

V - proceder à conformidade de registro de gestão do Órgão;

VI - proceder à aplicação financeira na Conta Única do SIAFI;

VII - providenciar e manter atualizada a habilitação dos ordenadores de despesas junto aos estabelecimentos bancários;

VIII - enviar a Receita Federal todos os pagamentos e recebimentos de anuidades e serviços em moeda estrangeira através do sistema SISCOSEV;

IX - abrir, liberar e movimentar conta bancária vinculada, prevista em edital, referente aos contratos de prestação de serviço; e

X - promover, na forma da legislação vigente, a guarda e controle dos processos relativos a despesas orçamentárias e financeiras do INMETRO.

Art. 62. À Ouvidoria compete:

I - coordenar o tratamento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de informações, oriundos da sociedade;

II - moderar e mediar, frente ao público interno e externo, a busca de solução ou harmonização para os conflitos e crises;

III - elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a melhoria contínua dos processos da Autarquia;

IV - coordenar e supervisionar o Sistema Integrado de Ouvidorias na Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-INMETRO (RBMLQ-I);

V - coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo call center da Ouvidoria, por meio de Discagem Direta Gratuita (DDG);

VI - coordenar a revisão, divulgação e disponibilização Carta de Serviços do INMETRO; e

VII - coordenar o atendimento às demandas oriundas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, por meio de atendimentos presenciais e/ou via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 63. À Diretoria da Avaliação da Conformidade compete:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de avaliação da conformidade;

II - articular-se com os diferentes segmentos da sociedade, objetivando identificar e priorizar as demandas por programas de avaliação da conformidade;

III - coordenar a atividade de avaliação da conformidade, voluntária ou compulsória, de produtos, serviços, processos e pessoas, e efetuar estudos de viabilidade, desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas de avaliação da conformidade, no âmbito do SINMETRO;

IV - realizar ações para acompanhar, fiscalizar e verificar, no mercado, a conformidade de produtos, de processos e de serviços às normas e regulamentos técnicos pertinentes;

V - orientar e educar os diferentes segmentos da sociedade nas questões ligadas à avaliação da conformidade, qualidade e relações de consumo;

VI - incentivar o desenvolvimento da normalização nacional;

VII - executar a política nacional e elaborar regulamentos técnicos, na área da qualidade;

VIII - coordenar ações de reconhecimento internacional dos programas de avaliação da conformidade;

IX - coordenar as atividades de registro dos produtos, serviços e processos submetidos a regulamentos e programas de avaliação da conformidade de sua competência.

X - estimular a utilização das técnicas de gestão da qualidade nas empresas brasileiras; e

XI - fortalecer a participação do País nas atividades internacionais e no intercâmbio com entidades e organismos estrangeiros e internacionais, no âmbito da avaliação da conformidade.

Art. 64. À Coordenação Executiva e de Gestão compete:

I - coordenar e executar as ações relativas aos processos transversais bem como as ações estratégicas da Diretoria no que concerne à gestão e ao alcance de resultados;

II - interagir com instituições públicas e privadas, propondo dispositivos sistêmicos para tratamento de demandas e de compromissos assumidos referentes às questões de sustentabilidade no âmbito de competência da Diretoria;

III - coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e implementação de medidas regulatórias ou alternativas à regulamentação, no âmbito de competência da Diretoria de Avaliação da Conformidade;

IV - coordenar as atividades relacionadas à manutenção do estoque regulatório da Diretoria;

V - coordenar e executar a análise de processos de solicitação de licenças de importação sujeitas à anuência prévia do Inmetro;

VI - coordenar e executar as atividades pertinentes ao registro de produtos e serviços com conformidade avaliada, compreendendo a concessão, manutenção, renovação, suspensão, cancelamento e alteração de escopo; e

VII - coordenar e executar as ações relativas à emissão e uso de selos de identificação da conformidade e outros elementos com exigência regulamentar de controle, no âmbito de competência da Diretoria de Avaliação da Conformidade.

Art. 65. À Divisão de Qualidade Regulatória compete:

I - identificar problemas passíveis de adoção de medidas regulatórias no âmbito de competência da Diretoria;

II - coordenar e executar análise de produtos e serviços, avaliando requisitos não-regulamentados pelo Inmetro;

III - coordenar o planejamento, atualização, monitoramento e divulgação da agenda regulatória do Inmetro, no âmbito de competência da Diretoria;

IV - planejar, coordenar, realizar e difundir as Análises de Impacto Regulatório, no âmbito de competência da Diretoria;

V - realizar a gestão estratégica do estoque regulatório e programas específicos no âmbito de competência da Diretoria; e

VI - planejar, coordenar, realizar e difundir as Avaliações de Resultado Regulatório no âmbito de competência da Diretoria.

Art. 66. À Divisão de Verificação e Estudos Técnico-Científicos compete:

I - identificar, planejar e executar a atividade de diagnóstico de risco de objetos regulamentados no âmbito de competência da Diretoria;

II - coordenar e executar programas de verificação da conformidade de objetos regulamentados no âmbito de competência da Diretoria;

III - prover análises técnicas para subsidiar ações de melhoria contínua dos objetos regulamentados, no âmbito de competência da Diretoria;

IV - conduzir verificação de produtos, em decorrência de reclamações, denúncias fundamentadas, relatos de acidentes de consumo e resultados de ensaios de objetos regulamentados, no âmbito de competência da Diretoria; e

V - promover articulações com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a realização de operações de verificação de objetos regulamentados no âmbito de competência da Diretoria.

VI - coordenar e executar análise técnica e ensaios de produtos contribuindo para o aperfeiçoamento dos programas ou regulamentos, no âmbito de competência da Diretoria de Avaliação da Conformidade; e

VII - pesquisar e desenvolver estudos voltados para estabelecimento e identificação de métodos alternativos de ensaio de produtos.

Art. 67. À Divisão de Vigilância de Mercado compete:

I - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e dar suporte técnico às ações de fiscalização, verificação e inspeção de objetos regulamentados, no âmbito de competência da Diretoria, executadas pelos órgãos delegados do Inmetro ou pelos fiscais do Inmetro;

II - conduzir fiscalização ou inspeção, em decorrência de reclamações, denúncias fundamentadas, relatos de acidentes de consumo e resultados de ensaios de objetos regulamentados, no âmbito de competência da Diretoria, através dos fiscais do Inmetro ou dos órgãos delegados do Inmetro;

III - avaliar tecnicamente os processos administrativos de autuação em grau de recurso advindos da fiscalização realizada pelos órgãos delegados do Inmetro, relacionados à regulamentação no âmbito de competência da Diretoria;

IV - planejar e coordenar, em parceria com a Coordenação Executiva e de Gestão, as ações de qualificação e capacitação de agentes fiscais e demais segmentos impactados por ações de fiscalização e inspeção de objetos regulamentados no âmbito da competência da Diretoria;

V - coordenar ações de penalização de infratores quanto a irregularidades identificadas por meio de ações de fiscalização, verificação e inspeção de objetos regulamentados no âmbito de competência da Diretoria, executadas pelos fiscais do Inmetro;

VI - executar ou apoiar tecnicamente as auditorias e supervisões dos órgãos delegados do Inmetro quanto às atividades da área de fiscalização e inspeção de objetos regulamentados, no âmbito da competência da Diretoria;

VII - coordenar a assistência à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no despacho aduaneiro de importação, com vistas à verificação do cumprimento dos regulamentos técnicos no âmbito de competência da Diretoria;

VIII - promover articulações com organizações públicas e entidades de defesa do consumidor, nacionais e internacionais, para a realização de operações conjuntas de fiscalização e inspeção relacionados à regulamentação no âmbito de competência da Diretoria;

IX - monitorar, nacional e internacionalmente, recalls e alertas de riscos quanto aos objetos regulamentados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade que justifiquem ações de fiscalização, verificação ou inspeção; e

X - coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e implementação de regulamentação das atividades de fiscalização, verificação e inspeção, no âmbito de competência da Diretoria.

Art. 68. À Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades no âmbito da metrologia básica;

II - estabelecer diretrizes de atuação no âmbito da metrologia científica e industrial, em conformidade com políticas consolidadas no Conmetro;

III - realizar ou reproduzir as unidades de medida, bem como manter e conservar os padrões metroológicos nacionais;

IV - referenciar, direta ou indiretamente, os padrões metroológicos nacionais aos internacionais, visando à harmonização através de comparações-chaves, comparações suplementares, comparações internacionais, comparações regionais e rastreabilidade das medições;

V - disseminar as unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI, os seus múltiplos e submúltiplos, por intermédio de metodologias metroológicas adequadas;

VI - conservar os padrões das unidades de medida, e implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões metroológicos dos diversos laboratórios do País, referenciada aos padrões internacionais;

VII - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relativas à metrologia e áreas correlatas;

VIII - prestar serviços de natureza metrológica, inclusive designando laboratório de referência nacional, para uma dada grandeza, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da Resolução no 3, de 23 de julho de 2002, do Conmetro, e acompanhar o desempenho das atividades relativas à sua atuação como "Laboratório Designado";

IX - prestar apoio às áreas de metrologia legal, avaliação da conformidade e acreditação, no âmbito da metrologia básica;

X - participar dos foros internacionais e regionais relacionados às atividades de metrologia científica e industrial, bem como representar o Brasil no Bureau International des Poids et Mesures - BIPM e em outras instâncias internacionais de metrologia;

XI - coordenar as ações de reconhecimento internacional relacionadas à padronização das unidades do SI;

XII - disseminar conhecimentos de metrologia para a sociedade por meio de cursos, publicações de material instrucional, metodologias e apresentações de trabalhos em eventos técnicos e científicos;

XIII - desenvolver estudos de prospecção de áreas estratégicas, de análises de cenários e de tecnologias-chave, para subsidiar a orientação estratégica e o processo de tomada de decisão no INMETRO, relacionadas com inovação tecnológica;

XIV - apoiar as demais Diretorias do INMETRO na análise de impactos econômicos e financeiros de novos projetos direcionados para a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novos produtos;

XV - articular-se, em nível nacional e internacional, com órgãos de pesquisa e entidades do setor produtivo para o desenvolvimento conjunto de atividades destinadas à inovação tecnológica e à modernização do setor industrial;

XVI - orientar, planejar e coordenar ações destinadas ao desenvolvimento do Polo Tecnológico e da Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas do INMETRO;

XVII - planejar, articular e coordenar ações relacionadas à gestão da inovação, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no INMETRO; e

XVIII - atuar como Núcleo de Inovação Tecnológica do INMETRO e gerir a sua política de inovação, nos termos do art. 17 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 69. As Divisões de Metrologia Óptica, Mecânica, Elétrica, Acústica e Vibrações, Química e Térmica, Materiais, Tecnologia da Informação e Telecomunicações e Dinâmica de Fluidos incumbem atuar nas seguintes áreas, respectivamente, metrologia óptica; metrologia mecânica; metrologia elétrica; metrologia em acústica, ultrassom e vibrações; metrologia de materiais; metrologia de tecnologia da informação e telecomunicações e metrologia em dinâmica de fluidos; e têm como competências gerais:

I - realizar as unidades de base do Sistema Internacional de Unidades (SI) e suas derivadas, bem como manter e conservar os padrões metroológicos relacionados;

II - referenciar os padrões metroológicos nacionais aos internacionais, visando à harmonização através de comparações-chaves, comparações suplementares, comparações internacionais, comparações regionais e rastreabilidade das medições;

III - disseminar as unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI, os seus múltiplos e submúltiplos, por intermédio de metodologias metroológicas adequadas;

IV - conservar os padrões das unidades de medida, implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões metroológicos dos diversos laboratórios do País, referenciada aos padrões internacionais;

V - planejar e conduzir programas de pesquisa, capacitação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da metrologia e áreas correlatas;

VI - prover rastreabilidade metrológica e apoio técnico científico às medições nas áreas de metrologia legal, avaliação da conformidade, acreditação e demais setores do INMETRO;

VII - participar dos foros internacionais e nacionais relacionados às atividades técnico científica em metrologia, bem como representar o Brasil no Bureau International des Poids et Mesures - BIPM, nos Comitês Consultivos das grandezas de sua competência, atendendo ao Acordo de Reconhecimento Mútuo - MRA e do Sistema Interamericano de Metrologia - SIM;

VIII - disseminar conhecimentos de metrologia para a sociedade por meio de cursos em colaboração com o Centro de Capacitação, publicações técnico científicas, de material instrucional, apresentações de trabalhos em eventos técnicos e científicos;

IX - coordenar, monitorar a realização de serviços de calibração e ensaios e a emissão dos certificados de calibração e relatórios de ensaio;

X - manter atualizado o sistema de gestão da qualidade conforme critérios estabelecidos em Acordos de Reconhecimento Mútuo, no âmbito da metrologia científica e industrial, em particular o CIPM-MRA;

XI - apoiar o setor industrial no desenvolvimento de produtos e serviços na área de metrologia e correlata;

XII - desenvolver e executar projetos de cooperação para transferência de tecnologia para os laboratórios secundários e para o setor industrial brasileiro;

XIII - promover o avanço científico e tecnológico em metrologia, desenvolvendo e mantendo referências metrológicas nacionais, como estratégia para a competitividade e desenvolvimento socioeconômico do País; e

XIV - participar de programas de comparação interlaboratorial de âmbito internacional, em comparações chave (key comparisons) e suplementares coordenadas pelo BIPM.

Art. 70. À Divisão de Metrologia Óptica compete especificamente:

I - realizar as unidades candela, metro e suas derivadas, bem como manter e conservar os padrões metroológicos relacionados;